# PROJETO DE LEI N° /2023

**Institui procedimentos referentes ao recolhimento de animais de grande porte soltos em vias públicas no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Natal/RN:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Será recolhido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião de alguma atividade devidamente regularizada, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente ou aqueles que estejam sofrendo situação de maus tratos ou risco por parte de seus proprietários e/ou usuários.

**Parágrafo único:** São considerados animais de grande porte os equinos, asininos e de muares (como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas, etc.), os bovinos e bufalinos (como bois, vacas, touros, etc.), bem como outros animais de porte equivalente.

**Art. 2º –** O proprietário ou responsável pelo animal recolhido por maus tratos fica obrigado ao pagamento de multa e poderá assumir com os custos das despesas referente ao atendimento e tratamento médico veterinário e da manutenção do animal enquanto estiver sob a guarda do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Poderá ser aplicada multa cumulativa com as demais penalidades previstas em Lei, independente das sanções penais, civis e administrativas.

**Art. 3º –** Decorrido o período de 30 (trinta) dias do recolhimento pela Prefeitura Municipal, caso o dono não apareça para reclamar e pagar as multas administrativas, o animal poderá ser doado, tanto para pessoas físicas, quanto para entidades filantrópicas.

§ **1º** – As pessoas físicas ou jurídicas que desejam adotar ou adquirir através de leilão público os animais apreendidos, deverão ter propriedade rural para acolher e tutelar adequadamente o animal e arcar com as despesas decorrentes do bem estar do mesmo.

§ **2º** – O provável adotante deverá fazer cadastro prévio e comprovar, no momento a posse, que possui um local apropriado para abrigar o animal doado.

**Art. 4º –** Os animais recolhidos ou aprendidos, vítimas de maus tratos não serão restituídos aos proprietários, assegurado o direito a ampla defesa.

**Art. 5º –** O Poder Executivo deverá manter um canal de denúncias para maus tratos e abandono de animais de grande porte.

**Art. 6º –** O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, no que couber, inclusive a aplicação de multa e sanções, podendo estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 7º –** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 12 de junho de 2023

**ROBSON CARVALHO**
Vereador

# JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir procedimentos referentes ao recolhimento de animais de grande porte soltos em vias públicas no âmbito do Município de Natal.

De forma sucinta, a matéria prevê que será recolhido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião de alguma atividade devidamente regularizada, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente ou aqueles que estejam sofrendo situação de maus tratos ou risco por parte de seus proprietários e/ou usuários.

Ademais, o projeto assegura que o proprietário ou responsável pelo animal recolhido por maus tratos fica obrigado ao pagamento de multa e poderá assumir com os custos das despesas referente ao atendimento e tratamento médico veterinário e da manutenção do animal enquanto estiver sob a guarda do Poder Executivo Municipal. Além disso, decorrido o período de trinta dias do recolhimento pela Prefeitura Municipal, caso o dono não apareça para reclamar e pagar as multas administrativas, o animal poderá ser doado, tanto para pessoas físicas, quanto para entidades filantrópicas.

Assim, coadunando-se com outras iniciativas legislativas que visam solucionar a problemática dos animais de grande porte soltos nas vias públicas ou ainda que sofrem maus tratos, a matéria em apreço, pretende oferecer uma alternativa a estes animais, primando por um atendimento especializado, e, em sendo o caso, propiciando um ambiente seguro e agradável para estes animais, caso os seus responsáveis não mais os procurem.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a as políticas públicas do município de Natal, haja vista que a iniciativa em questão será um importante instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

Atenciosamente,

**ROBSON CARVALHO**

Vereador